



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, sexta-feira, 20 de junho de 2025 - Nº 111

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

2025 COM INVESTIMENTO SUPERIOR A R\$ 8,4 MILHÕES

Secretário da SDS afirmou que haverá atenção especial para os municípios com maior concentração de público



O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), está investindo mais de R\$ 8,4 milhões na Operação São João 2025, reforçando o compromisso com a Segurança Pública durante um dos períodos mais tradicionais e movimentados do calendário cultural pernambucano. O valor supera os R\$8,1 milhões aplicados em 2024.

Desde o fim de maio, com atuação prevista até o dia 29 de junho, a operação já contabiliza 46.805 lançamentos operacionais, cobrindo os principais polos juninos em todas as regiões do Estado. O planejamento envolve todas as operativas das forças de segurança e setores estratégicos da SDS, atuando de forma integrada para garantir tranquilidade, prevenção e resposta rápida.

Foram mobilizados 35.810 lançamentos extraordinários da Polícia Militar, 3.650 da Polícia Civil, 5.254 do Corpo de Bombeiros, 378 da Polícia Científica, 373 do Grupamento Tático Aéreo (GTA), 318 da Corregedoria, 218 da Defesa Civil e

outros 804 servidores das áreas técnicas e administrativas da SDS. O esquema de segurança apostava também em novas tecnologias e inteligência para fortalecer o enfrentamento à criminalidade.

"As pessoas podem esperar muita segurança para aproveitar um dos festejos mais importantes do Nordeste. O São João é uma celebração que movimenta todo o Estado, e, por isso, o Governo de Pernambuco está investindo mais de R\$ 8 milhões na Operação São João 2025. Serão mais de 46 mil lançamentos de policiais e bombeiros em todas as regiões, com atenção especial para os municípios com maior concentração de público. Essa operação preza pelo trabalho integrado entre todas as forças de segurança e áreas estratégicas da SDS, com foco em garantir tranquilidade no período junino", pontuou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.



AÇÕES DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO

O monitoramento das atividades da Operação São João 2025 é realizado a partir dos Centros de Comando e Controle localizados no Recife, Caruaru e Petrolina. A estrutura conta com Plataformas de Observação Elevada (POE), drones, postos de comando, e helicópteros do GTA, que reforçam o policiamento ostensivo — a pé, motorizado e montado — nos pontos de maior circulação de pessoas.

PMPE MAIS PRESENTE NO SÃO JOÃO

A Polícia Militar de Pernambuco reforça sua atuação nos principais polos juninos do Estado com tecnologia, estrutura e efetivo especializado. O Sistema de Grandes Eventos (SGE) monitora o lançamento do policiamento e das ocorrências em tempo real, alimentando os Centros Integrados de Comando e Controle (CICCE e CICCs regionais). A operação conta com plataformas elevadas, tablados e postos de comando em polos estratégicos como Recife, Caruaru, Petrolina, Arcoverde e Santa Cruz do Capibaribe. Unidades especializadas como Cavalaria, Choque, BEPI, BIEsp, Ciatur, BPRv e BPTran estão empregadas para reforçar a segurança. A Diretoria de Articulação Social também atua com ações de conscientização voltadas à proteção de grupos vulneráveis. Em Caruaru, o público também poderá visitar a exposição do Museu da PMPE.

DELEGACIAS MÓVEIS E REFORÇO NOS PLANTÕES

Durante os festejos juninos, a Polícia Civil de Pernambuco está presente nos principais polos do Estado com ações estratégicas voltadas ao atendimento da população e à investigação de ocorrências. Para garantir mais agilidade e proximidade com o público, delegacias móveis foram instaladas dentro dos pátios de eventos nos municípios de Surubim, Gravatá e Caruaru (Alto do Moura), além de um posto de atendimento localizado dentro do Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, também em Caruaru.

Na Região Metropolitana do Recife, o reforço nos plantões foi concentrado nas Delegacias de Paulista e Olinda, assegurando cobertura nas áreas com maior fluxo de pessoas. Já no interior do Estado, o esquema especial contempla

municípios estratégicos como Arcoverde, Araripina, Serra Talhada, Santa Cruz do Capibaribe, Vitória de Santo Antão, Bezerros e Petrolina, com incremento no efetivo e ampliação da capacidade de atendimento direto nos pátios festivos.

Na capital pernambucana, uma delegacia provisória foi montada no Sítio Trindade, com foco na confecção de boletins de ocorrência e termos circunstanciados. Além disso, a Delegacia da Avenida Rio Branco está atuando de forma reforçada para atender as demandas dos eventos realizados no Marco Zero e no Pátio de São Pedro, ampliando a estrutura de segurança nas áreas centrais do Recife.

Importante destacar que todas as delegacias do Estado permanecerão abertas com reforço de plantão durante todo o mês de junho, garantindo atendimento contínuo à população.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES

Durante o São João 2025, o público feminino contará com uma rede de atendimento especializada e preparada para acolher e atuar em casos de violência. Equipes da Polícia Civil estarão disponíveis em pontos estratégicos como o Sítio Trindade, a Delegacia da Rio Branco, no Recife, e o Pátio de Eventos de Caruaru, oferecendo suporte imediato e orientação.

Além disso, as sete Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), localizadas em Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Caruaru e Petrolina, funcionarão em regime de plantão 24 horas, garantindo atendimento humanizado e proteção às vítimas em todo o período dos festejos.

CIÊNCIA A SERVIÇO DA SEGURANÇA NO SÃO JOÃO

A Polícia Científica de Pernambuco reforça suas equipes e intensifica sua presença nos municípios com maior expectativa de público. Equipes de plantão serão reforçadas nas principais cidades do Estado e peritos estarão posicionados próximos aos polos de festa em Recife, Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe, Bezerros, Carapina, Petrolina e Arcoverde. O objetivo é garantir a realização ágil de laudos técnicos em caso de ocorrências, contribuindo para a rápida resposta do sistema de segurança pública e para a tranquilidade da população durante as celebrações.

BOMBEIROS EM AÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco atuará em 18 polos juninos, do Litoral ao Sertão, com 5.254 diárias, além de um efetivo médio diário de 249 bombeiros e 63 viaturas. A Operação São João 2025 envolve ações técnicas, vistorias em estruturas temporárias, prevenção aquática, uso de drones e operação dos CICCEs em Recife, Caruaru e Petrolina. A distribuição estratégica dos recursos cobre todas as regiões do estado, reafirmando o compromisso da corporação com a segurança da população durante os festejos.

DEFESA CIVIL IN LOCO

As equipes da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil Estadual (SEPDEC) estarão atuando com equipes de plantão, in loco, no evento de reconhecida tradição regional, articulando com os órgãos de Proteção e Defesa Civil dos municípios das regiões, com o objetivo de preservar o bem-estar da população, assim como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias na Gestão de Riscos e de Desastres relacionadas a eventos extremos.

ACOMPANHAMENTO DE PERTO

A Corregedoria da SDS está com equipes dedicadas ao acompanhamento das ações policiais e à fiscalização da conduta dos profissionais de Segurança Pública. Com controle interno e supervisão contínua, o órgão também mantém a análise estatística de ocorrências e o acompanhamento dos procedimentos disciplinares em andamento. Um plantão 24 horas está ativo na sede da Corregedoria, na Avenida Conde da Boa Vista, nº 428, no Recife. As denúncias podem ser feitas pelos telefones (81) 3184-2714 e (81) 3184-2756.

Já a Ouvidoria da SDS estará presente em diversos polos que estima maior movimentação — Gravatá, Caruaru, Arcoverde, Santa Cruz do Capibaribe e Surubim — em ação itinerante, além de manter seus canais de atendimento abertos à população pelos números 181 ou 0800 081 5001.

OPERAÇÃO LEI SECA: FISCALIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NAS ESTRADAS

Durante o São João 2025, a Operação Lei Seca reforça sua atuação em Pernambuco com blitzes estrategicamente distribuídas nas vias de acesso aos principais polos juninos, rodovias estaduais e áreas urbanas. As ações contam com fiscalizações além de bases móveis de apoio, com foco em coibir a condução de veículos sob efeito de álcool. A iniciativa também incorpora atividades educativas, voltadas à orientação de motoristas e pedestres sobre os riscos da combinação entre álcool e direção. Equipes especializadas abordam o público com materiais informativos, promovendo um trânsito mais seguro e responsável.

Com o compromisso de prevenir acidentes, salvar vidas e promover a conscientização no trânsito, a Operação Lei Seca integra o conjunto de esforços coordenados pela Secretaria de Defesa Social para ampliar a segurança viária durante os festejos juninos e reduzir a violência no trânsito em todo o Estado.

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 111 DE 20 DE JUNHO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 18.892, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

Extingue e cria Organizações Militares Estaduais - OME, na Polícia Militar do Estado de Pernambuco e altera as legislações que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Terceira Companhia Independente de Polícia Militar - 3a CIPM, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

Art. 2º Fica criado o 27º Batalhão de Polícia Militar - 27º BPM, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, subordinado diretamente à Diretoria Integrada do Interior I - DINTER I, com sede no Município de Goiana, passando a ter atuação e atribuições de policiamento conforme o Plano de Articulação e Desdobramento da PMPE.

Art. 3º Fica criado o 28º Batalhão de Polícia Militar - 28º BPM, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, subordinado diretamente à Diretoria Integrada do Interior I - DINTER I, com sede no Município de Bezerros, passando a ter atuação e atribuições de policiamento conforme o Plano de Articulação e Desdobramento da PMPE.

Art. 4º Fica criado o 29º Batalhão de Polícia Militar - 29º BPM, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, subordinada diretamente à Diretoria Integrada Metropolitana - DIM, com sede no Município de Camaragibe, passando a ter atuação e atribuições de policiamento conforme o Plano de Articulação e Desdobramento da PMPE.

Art. 5º Fica criado o 3º Batalhão Integrado Especializado - 3º BIEsp, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, subordinado diretamente à Diretoria Integrada Especializada - DIRESP, com sede no Município de Arcos, passando a ter atuação e atribuições de policiamento conforme o Plano de Articulação e Desdobramento da PMPE.

Art. 6º Fica criado o 4º Batalhão Integrado Especializado - 4º BIEsp, Organização Militar Estadual (OME), na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, subordinado diretamente à Diretoria Integrada Especializada - DIRESP, com sede no Município de Barreiros, passando a ter atuação e atribuições de policiamento conforme o Plano de Articulação e Desdobramento da PMPE.

Art. 7º Fica extinta a Companhia Independente de Apoio ao Turista - CIATur, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 8º Fica criado o Batalhão de Policiamento Turístico - BPTur, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, subordinado diretamente à Diretoria Integrada Especializada - DIRESP, com sede no Município de Recife, no bairro do Recife Antigo, passando a ter atuação e atribuições de policiamento conforme o Plano de Articulação e Desdobramento da PMPE.

Art. 9º Fica extinta a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 10º Fica criado o Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA, Organização Militar Estadual - OME, na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, subordinado diretamente à Diretoria Integrada Especializada - DIRESP, com sede no Município de Igarassu, passando a ter atuação e atribuições de policiamento conforme o Plano de Articulação e Desdobramento da PMPE.

Art. 11º Lei Complementar redefinirá o efetivo da Polícia Militar de modo a atender a necessidade de efetivo das novas OME's.

Art. 12º O art. 3º da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Comando, símbolo GEC, a ser atribuída aos Comandantes de Batalhão, Comandantes de Companhia Independente ou Especializada, Subcomandantes de Batalhão, Comandantes de Companhia, Comandantes de Pelotão, Subcomandantes de Companhia Independente ou Especializada, todos da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE; Comandantes de Grupamento de Bombeiro, Comandantes de Centro de Atividades Técnicas, Comandantes de Seção de Bombeiro Especializada, Subcomandantes de Grupamento de Bombeiros,

Subcomandantes de Centro de Atividades Técnicas, Comandantes de Seção de Bombeiros, Chefes de Divisão de Operações, Chefes de Divisão de Serviços Técnicos, Comandantes de Seção de Atividades Técnicas, todos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, da Secretaria de Defesa Social, nos valores estabelecidos no Anexo II da presente Lei." (NR)

Art.13. O Anexo II da Lei no 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, ativando e dando a denominação das novas Unidades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao art. 12, a 1º de junho de 2025.

Art. 17. Ficam revogados o inciso III do art. 2º da Lei no 15.624, de 21 de outubro de 2015; e o inciso III do art. 4º da Lei no 12.544, de 30 de março de 2004.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II DA LEI Nº 13.487, DE 2008

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NA PMPE			
Valores válidos a partir de julho de 2025			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Comandante de Batalhão	GEC	41 (NR)	R\$ 3.480,00
Comandante de Companhia Independente ou Especializada	GEC-1	13 (NR)	R\$ 1.530,00
Subcomandante de Batalhão/Comandante de Companhia	GEC-2	178 (NR)	R\$ 1.320,00
Comandante de Pelotão, Subcomandante de Companhia Independente ou Especializada	GEC-3	124 (NR)	R\$ 1.044,00
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NA CBMPE			
Valores válidos a partir de julho de 2025			
Comandante de Grupamento de Bombeiro/Comandante de Centro de Atividades Técnicas	GEC	29	R\$ 3.480,00
Comandante de Seção de Bombeiro Especializada	GEC-1	06	R\$ 1.530,00
Subcomandante de Grupamento de Bombeiros / Subcomandante de Centro de Atividades Técnicas / Comandante de Seção de Bombeiros / Chefe de Divisão de Operações/ Chefe de Divisão de Serviços Técnicos / Comandante de Seção de Atividades Técnicas	GEC-2	109	R\$ 1.320,00

DECRETO Nº 58.846, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre convênios e parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios e condições para a celebração de convênios com ou sem transferência de recursos do Tesouro Estadual para órgãos ou entidades públicas, tendo em vista as normas contidas na Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre transferências de recursos do Tesouro Estadual, mediante celebração de convênios, e parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de

adesao, destinados a execucao de acoes, programas, projetos e atividades de interesse reciproco e em regime de mutua colaboracao.

Art. 2o O disposto neste Decreto nao se aplica a:

I - convenios celebrados anteriormente a data de sua publicacao, ate o final de sua vigencia, devendo ser observadas, neste caso, as prescricoes normativas vigentes a epoca da sua celebracao, ressalvado o disposto no art. 51;

II - situacoes em que lei especifica discipline de forma diversa a celebracao de convenios dos orgaos e entidades vinculadas ao Poder Executivo estadual com outros orgaos ou entidades da administracao publica ou com ou entidade(s) privada(s) sem fins economicos;

III - convenios firmados pelas empresas publicas e sociedade de economia mista independentes de recursos do tesouro estadual;

IV - termos de fomento e de colaboracao e aos acordos de cooperacao, firmados com Organizacoes da Sociedade Civil, previstos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto no 44.474, de 23 de maio de 2017;

V - aos convenios e contratos celebrados com entidades filantropicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1o do art. 199 da Constituicao Federal e do inciso II do paragrafo unico do art. 84 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

VI - nas hipoteses de transferencia fundo a fundo;

VII - aos ajustes relacionados a politica estadual de incentivo a pesquisa, ao desenvolvimento cientifico e tecnologico e a inovacao regidos pela Lei Complementar no 400, de 18 de dezembro de 2018, e pelo Decreto no 49.253, de 31 de julho de 2020, e

VIII - aos ajustes que tenham por objeto exclusivamente a doacao de bens moveis e imoveis.

Art. 3o Os orgaos e entidades da administracao publica estadual, os fundos especiais, as autarquias, as fundacoes, bem como as empresas publicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiarias, dependentes do Tesouro Estadual, observarao as regras e as diretrizes constantes deste Decreto.

Paragrafo unico. Consideram-se dependentes, para os fins deste Decreto, as empresas publicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiarias que recebam recursos financeiros do Estado para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluidos, no ultimo caso, aqueles provenientes de aumento de participacao acionaria.

Art. 4o Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convenio: instrumento que disciplina a transferencia de recursos financeiros de dotacoes consignadas nos Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social para orgao ou entidade da administracao publica direta ou indireta de qualquer unidade da Federacao, consorcio publico ou servico social autonomo visando a execucao conjunta de programa de governo, projeto, atividade ou evento de interesse reciproco;

II - proponente: orgao ou entidade da administracao publica direta ou indireta de qualquer unidade da Federacao, consorcio publico ou servico social autonomo que manifeste interesse em celebrar convenio, por meio de proposta de trabalho;

III - concedente: orgao ou entidade da administracao publica estadual, direta ou indireta, dependentes do tesouro, responsavel pela transferencia dos recursos financeiros destinados a execucao do objeto do convenio;

IV - conveniente: orgao ou entidade da administracao publica direta ou indireta de qualquer unidade da Federacao, consorcio publico ou servico social autonomo com o qual a administracao publica estadual celebra convenio para a execucao conjunta de programa governamental, projeto, atividade ou evento;

V - interveniente: orgao ou entidade da administracao publica de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigacoes em nome proprio;

VI - consorcio publico de municipios pernambucanos: pessoa juridica criada por lei com a finalidade de executar a gestao associada de servicos publicos, onde os entes consorciados, que devem ser municipios localizados no Estado de Pernambuco, no todo ou em parte, destinarao pessoal e bens essenciais a execucao dos servicos transferidos, nos termos da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei Complementar no 34, de 18 de setembro de 2001, e da Lei no 15.857, de 29 de junho de 2016;

VII - meta: parcela quantificavel do objeto do convenio descrita no plano de trabalho;

VIII - etapa ou fase: divisao existente na execucao de uma meta;

IX - gestor do convenio: agente publico designado formalmente com poderes de controle e fiscalizacao;

X - plano de trabalho: documento que detalha o objeto do convenio, descreve as metas e define os parametros para sua afericao, alem de contemplar o plano de aplicacao dos recursos e o cronograma de desembolso, dentre outros dados necessarios a gestao e fiscalizacao da execucao do objeto do convenio;

XI - acordo de cooperacao tecnica: instrumento de cooperacao para a execucao de acoes de interesse reciproco e em regime de mutua colaboracao, a titulo gratuito, sem transferencia de recursos ou doacao de bens, no qual o objeto e as condicoes da cooperacao sao ajustados de comum acordo entre as partes;

XII - acordo de adesao: instrumento de cooperacao para a execucao de acoes de interesse reciproco e em mutua colaboracao, a titulo gratuito, sem transferencia de recursos ou doacao de bens, no qual o objeto e as condicoes da cooperacao sao previamente estabelecidos por orgao ou por entidade da administracao publica estadual, e

XIII - bens remanescentes: materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convenio, necessarios a consecucao do objeto, mas que nao o incorporam.

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

Seção I Das Vedações

Art. 5o E vedada a formalizacao de convenios para transferencia de recursos orçamentarios:

I - com valores de repasse inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), quando o objeto do convenio corresponder a execucao de obras e servicos de engenharia;

- II - com valores de repasse inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando o objeto do convenio corresponder a execução de outras atividades;
 - III - no periodo previsto na alinea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - IV - com orgaos e entidades da administracao publica cadastrados como filiais no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ;
 - V - com entidades privadas com fins lucrativos;
 - VI - cuja vigencia se encerre no ultimo trimestre do mandato do(a) Chefe do Poder Executivo do ente federativo convenente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;
 - VII - com orgao ou entidade cuja competencia ou objeto social nao se relacione com as caracteristicas do programa a ser implementado ou que nao disponham de capacidade tecnica para executar o objeto do ajuste;
 - VIII - com orgao ou entidade que esteja inadimplente com a administracao publica estadual nos termos do art. 44, e
 - IX - que vise a realizacao de servicos ou execucao de obras a serem custeadas, ainda que parcialmente, com recursos externos, sem a previa contratação da operação de credito.
- § 1o Fica admitida, em caráter excepcional, a formalizacao de convenios com valores inferiores aos estabelecidos no inciso I do caput, mediante autorização do(a) Chefe do Poder Executivo ou do Secretario da Casa Civil.
- § 2o Para fins de alcance dos limites no inciso I, será permitido o estabelecimento de consorcio entre entes publicos interessados para a consecucao de objeto de interesse reciproco.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 6o A celebracao de convenio pode ser precedida de chamamento publico, por meio de edital, a ser publicado no sitio eletrônico oficial do orgao ou entidade responsável pelo instrumento ou da administracao publica estadual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, visando a seleção de propostas.

Paragrafo unico. Os orgaos e as entidades da administracao publica estadual devem cadastrar e disponibilizar os chamamentos publicos de que trata o caput no sistema estadual de gestao de convenios.

Art. 7o O edital de chamamento publico devera estabelecer criterios objetivos para aferir a qualidade tecnica das propostas, podendo exigir a demonstração da capacidade operacional do proponente, conforme regulamento.

Art. 8o O proponente deve manifestar seu interesse em celebrar o convenio mediante apresentação de proposta, em conformidade com o programa governamental e com as diretrizes constantes do edital de chamamento publico.

§ 1o A proposta será analisada quanto a viabilidade e a adequação ao edital e aos objetivos do programa.

§ 2o A seleção de propostas nao gera direito subjetivo a celebracao do convenio.

Seção III Do Plano de Trabalho

Art. 9o O plano de trabalho constitui documento técnico essencial, parte integrante e indissociável do convenio, e se destina a detalhar a execucao do objeto e a auxiliar seu acompanhamento e fiscalizacao.

§ 1o As propostas selecionadas em chamamento publico deverão ser detalhadas no plano de trabalho, seguindo modelo disponibilizado como anexo do edital.

§ 2o O plano de trabalho devera ser aprovado por manifestação conclusiva do setor técnico do concedente.

§ 3o Os planos de trabalho devem ser acompanhados das respectivas planilhas de custo sempre que o valor envolver múltiplos itens.

§ 4o A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado estabelecerá padrões e conteúdos mínimos de plano de trabalho por meio de portaria.

Seção IV Da Celebração do Convênio

Art. 10. Deverão assinar o instrumento de convenio o conveniente, o concedente e o interveniente, quando houver.

Art. 11. No ato de celebracao do convenio, o concedente devera empenhar o valor total previsto para desembolso no exercício de sua celebracao, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 1o Os orgaos e as entidades da administracao publica estadual deverão consignar credito nos orçamentos seguintes para garantir a execucao do convenio com vigencia plurianual.

§ 2o A indicação dos empenhos necessários a cobertura das parcelas a serem transferidas em exercícios futuros devera ser efetivada por meio de termo de apostilamento ao convenio.

Art. 12. Constituem clausulas necessárias no convenio, no mínimo:

- I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho;
 - II - a vigencia, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecucao do objeto e em função das metas estabelecidas;
 - III - a forma e a metodologia de comprovação da consecucao do objeto;
 - IV - a descrição dos parametros objetivos que servirão de referencia para a avaliação do cumprimento do objeto;
 - V - as obrigações dos participes;
 - VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
 - VII - as formas de alteração das clausulas pactuadas, e
 - VIII - a titularidade dos bens remanescentes.
- Art. 13. São condições essenciais para a celebracao dos convenios:
- I - o cadastro do proponente atualizado no sistema estadual de gestao de transferencias voluntarias;
 - II - a aprovação do plano de trabalho pelo setor técnico do concedente, nos termos do art. 9o;
 - III - a comprovação da disponibilidade da contrapartida do convenente, quando for exigida;

IV - o Certificado de Regularidade de Transferencia Estadual, instituído pelo Decreto no 44.279, de 3 de abril de 2017, conforme portaria da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

V - o empenho da despesa pelo concedente;

VI - o anteprojeto, na hipótese de ser adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação, quando o convenio tiver por objeto a execucao de obras e servicos de engenharia;

VII - a comprovação da propriedade ou do exercício regular e legitimo da posse do imóvel, quando o convenio tiver por objeto a execucao de obras ou benfeitorias em imóvel, ressalvadas as hipoteses em que a responsabilidade pela desapropriação seja delegada ao contratado, nos termos do disposto no inciso II do § 5o do art. 25 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021;

VIII - a comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental, quando o convenio envolver obras, instalações ou servicos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pela Agencia Estadual de Meio Ambiente - CPRH e demais orgaos ambientais competentes;

IX - a analise conclusiva do setor competente do convenente quanto a regularidade da documentação apresentada pelo convenente e a conformidade da instrução processual, e

X - o pronunciamento favorável do orgão de assessoria jurídica da administracão publica estadual.

Paragrafo unico. Na ocorrência de calamidade publica, legalmente reconhecida por ato governamental, o atendimento a algumas condicoes poderá ser dispensado, observadas as disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orcamentarias vigente.

Art. 14. É permitida a celebração de convenios com previsão de condição a ser cumprida pelo convenente, ficando sua eficácia suspensa até o cumprimento do que foi pactuado.

§ 1o O prazo para cumprimento da condição suspensiva será estabelecido em clausula específica e não poderá exceder o prazo de 9 (nove) meses, contado da data de assinatura do convenio.

§ 2o Excepcional e justificadamente, o prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado pela autoridade máxima do orgão ou entidade concedente por até 9 (nove) meses, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e comprovado o inicio das medidas saneadoras para cumprimento da condição, sob pena de extinção do convenio.

§ 3o Apos o cumprimento da condição suspensiva pelo convenente, o concedente analisara a documentação encaminhada e, se for o caso, solicitara complementação, com vistas a retirada posterior da condição suspensiva.

§ 4o A transferencia dos recursos estaduais não será realizada enquanto não houver a retirada da condição suspensiva pelo concedente, exceto nas hipoteses de previsão de recursos para:

I - a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental, bem como de anteprojetos, projetos básicos ou executivos, ou

II - o custeio das despesas necessárias a obtenção do licenciamento ambiental.

§ 5o Os custos para a elaboração das peças previstas no inciso I do § 4o não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do convenio e a liberação desses recursos não configurara a retirada da condição suspensiva.

§ 6o Na hipótese de o convenente ser responsável pela obtenção do licenciamento ambiental, a manifestacão ou a licença devera ser obtida anteriormente a divulgação do edital ou a contratação destinada a execucao do objeto.

Art. 15. A celebração de convenio com consorciós públicos compostos por municípios pernambucanos, bem como a liberação dos recursos da parcela unica ou da primeira parcela e condicionada ao cumprimento das exigencias legais do consorciós nos termos da Lei no 15.857, de 2016.

Art. 16. Os intervenientes poderão participar do convenio com assunção de obrigações, devendo ser observadas as regras dispostas neste Decreto de acordo com a responsabilidade assumida.

§ 1o O interveniente poderá alocar recursos financeiros ou em bens e servicos para a execucao do objeto, os quais não serão contabilizados como contrapartida do convenente.

§ 2o O interveniente não poderá impor condicoes ou encargos para a participacão no convenio.

§ 3o O convenente não poderá transferir a totalidade da execucao das acoes, objeto do convenio, ao interveniente.

§ 4o As acoes de publicidade do interveniente relacionadas ao objeto do convenio deverao fazer expressa mencao ao convenente e ao concedente, atendendo as especificacões por este definidas.

§ 5o O interveniente poderá se retirar do convenio, a qualquer tempo, mediante notificacão previa as partes, com antecedência minima de 30 (trinta) dias, desde que não remanescam obrigações a seu cargo, permanecendo vinculado as responsabilidades relativas ao prazo em que tenha participado do convenio.

Art. 17. A eficácia dos convenios fica condicionada a publicacão, pelo concedente, do respectivo extrato na imprensa oficial ou no Portal Estadual de Convenios no prazo de ate 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, contendo, no minimo, os seguintes dados:

I - indicacão do(s) convenente(s) e interveniente(s), se houver;

II - valor a ser transferido pelo Estado;

III - dotacão orçamentaria;

IV - resumo do objeto no qual serao aplicados os recursos;

V - prazo de vigencia, e

VI - data da assinatura.

Seção V Da Contrapartida

Art. 18. A contrapartida do convenente obedecera as determinacões estabelecidas na Lei de Diretrizes Orcamentarias – LDO vigente na data da celebração do convenio e devera ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, ser substituida por bens e/ou servicos, desde que economicamente mensuraveis.

§ 1o Quando financeira, a contrapartida devera ser depositada na conta bancaria especifica do convenio, aberta nos termos do art. 19, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º Nos casos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a contrapartida apresentada por meio de bens e serviços poderá ser aceita pelo concedente, mediante justificativa.

§ 3º No caso de contrapartida por meio de bens e serviços, deve constar do plano de trabalho a indicação da forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

Seção VI Da Execução do Convênio

Art. 19. Toda a movimentação de recursos do convênio será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial e observarão os seguintes preceitos:

I - os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto do convênio, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou movimentação financeira que os identifique, e

II - poderão ser realizados pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade do próprio conveniente, nos casos de resarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente.

§ 1º As contas referidas no caput serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, na forma do inciso I do art. 19, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 20. O atraso na liberação de recursos pelo concedente autoriza o resarcimento das despesas relativas à obrigação assumida no convênio, através de crédito em conta bancária de titularidade do conveniente.

Art. 21. Os convênios com recursos depositados em conta corrente específica, não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, deverão ser rescindidos, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 48, devendo o saldo ser devolvido ao concedente.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor do convênio e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual concedente.

Art. 22. Na execução do convênio, fica vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao convênio, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo convênio e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

V - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do art. 20;

VI - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e

VIII - assumir o concedente débitos contraídos pelo conveniente ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pelo conveniente.

Art. 23. As parcelas do convênio devem ser liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados, exceto quando:

I - não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo concedente ou pelo órgão de controle interno da administração pública estadual;

II - não se comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deve ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

III - o conveniente não cumprir quaisquer cláusulas contidas no convênio celebrado, ou

IV - o conveniente não cumprir, no prazo fixado, as medidas saneadoras acordadas com o concedente ou com integrantes do respectivo órgão de controle interno após fiscalização, enquanto perdurar a omissão.

§ 1º A liberação da primeira parcela ficará condicionada à conclusão da análise técnica e do aceite do processo licitatório pelo concedente, quando houver.

§ 2º Portaria da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado poderá estabelecer mecanismos de fiscalização de obras públicas pelo concedente, incluindo a possibilidade de condicionar a liberação das parcelas subsequentes à verificação, por vistoria ou análise documental, do cumprimento das obrigações previstas.

Seção VII Das Alterações

Art. 24. O convênio poderá ser alterado por proposta de qualquer das partes, desde que preservada a essência do objeto.

§ 1º Alterações propostas pelo conveniente devem ser justificadas e formalizadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do convênio.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo disposto no § 1º poderá ser inferior, quando a autoridade do órgão ou da entidade e pública concedente concluir ser a medida mais adequada ao atingimento do interesse público.

Art. 25. A prorrogacao de oficio da vigencia do convenio ocorrera quando o concedente der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato periodo do atraso verificado, e poderá ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

Art. 26. E necessaria a elaboração de termo aditivo ao convenio para se promover alteracoes referentes a:

I - alteracao do valor global;

II - prorrogacao da vigencia, e

III - alteracao da destinacao dos bens remanescentes.

Art. 27. Alem do disposto no art. 25, o convenio poderá ser alterado por meio de termo de apostilamento para:

I - utilizar rendimentos de aplicacoes financeiras ou saldos porventura existentes antes do termino da execucao do convenio;

II - indicar conta bancaria distinta;

III - registrar fusao, cisao ou incorporacao das Secretarias de Estado responsaveis pelo convenio;

IV - atualizar dados cadastrais das partes, quando nao houver impacto na execucao do objeto;

V - ajustar a execucao do objeto no plano de trabalho, quando nao houver impacto financeiro;

VI - remanejar recursos sem alteracao do valor global; e

VII - indicar os creditos orcamentarios de exercicios futuros.

Seção VIII Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 28. A execucao do convenio será acompanhada e fiscalizada pelo concedente ou, se for o caso, pelo interveniente, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e da aplicacao dos recursos e a plena execucao do objeto, conforme regulamento.

Paragrafo unico. A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado definira, por meio de portaria, as atribuicoes e responsabilidades do gestor do convenio.

Art. 29. Os atos relativos a execucao fisica, acompanhamento e fiscalizacao dos convenios serao registrados no sistema estadual de gestao de transferencias voluntarias pelos concedentes e convenientes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execucao do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros por suas acoes na execucao do convenio.

Paragrafo unico. Os convenientes serao os responsaveis tecnicos pelos projetos, orcamentos e fiscalizacao dos contratos que envolvam obras e servicos de engenharia incluidos no objeto dos convenios.

Seção IX Da Prestação de Contas

Subseção I Disposições Gerais

Art. 30. A prestacao de contas, como procedimento de acompanhamento sistematico para demonstracao do cumprimento do objeto pactuado, devera ser realizada de forma parcial e final, contendo a descricao das atividades realizadas, o grau de alcance das metas e a afericao dos resultados.

Art. 31. Para fins de prestacao de contas parcial e final, o conveniente devera apresentar:

I - Relatorio de Execucao do Objeto, que contera:

a) a demonstracao do grau de alcance das metas referentes ao periodo de que trata a prestacao de contas;

b) a descricao das acoes desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovacao do cumprimento do objeto, tais como listas de presencias, fotos, videos, boletins de medicao, entre outros, e

d) os documentos de comprovacao do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - Relatorio de Execucao Financeira, que devera conter:

a) a relacao das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovacao da observancia do plano de trabalho;

b) o comprovante da devolucao do saldo remanescente da conta bancaria especifica, quando houver;

c) o extrato da conta bancaria especifica, e

d) a relacao de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

Art. 32. Nas hipoteses de descumprimento injustificado das metas, omissao de prestacao de contas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execucao do convenio, o conveniente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos comprobatorios dos servicos ou despesas realizadas, mediante o encaminhamento de relatorios de execucao, copia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados do conveniente e do fornecedor e indicacao do produto ou servico.

Paragrafo unico. Os documentos mencionados no caput tambem devem ser apresentados nos casos em que o convenio for selecionado por amostragem, cujos parametros serao definidos em ato emitido pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 33. O conveniente devera manter os documentos relacionados a execucao do convenio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia util subsequente ao da apresentacao da prestacao de contas ou do decurso do prazo para a apresentacao da prestação de contas em formato digital.

Art. 34. Incumbe ao concedente ou ao orgao ou entidade sucessor, em caso de extinção daquele, decidir sobre a regularidade da aplicacao dos recursos transferidos.

Art. 35. Cabe ao novo administrador do conveniente prestar contas dos recursos provenientes de convenios firmados por seus antecessores.

Paragrafo unico. Na impossibilidade de atender ao disposto no caput, o convenente devera apresentar ao concedente as justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas, acompanhadas da comprovacao das medidas adotadas para o resguardo do patrimonio publico, inclusive as judiciais.

Subseção II Prestação de Contas Parcial

Art. 36. Nos convenios com vigencia superior a 1 (um) ano ou com valor envolvido superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o convenente devera apresentar prestacao de contas parcial para monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Paragrafo unico. A prestacao de contas parcial sera constituída dos documentos indicados no art. 31, referente as atividades e as despesas realizadas no periodo e devera ser apresentada a cada 12 (doze) meses, contados da primeira liberação de recursos, no prazo de ate 30 (trinta) dias, ou na periodicidade estabelecida por portaria.

Subseção III Prestação de Contas Final

Art. 37. A prestacao de contas final e a demonstracao consolidada da execucao fisica e financeira do convenio, com o objetivo de aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo convenente.

Art. 38. O processo de prestacao de contas final deve ser constituído dos seguintes documentos:

I - Relatorio Final de Execucao do Objeto, e

II - Relatorio Final de Execucao Financeira.

Paragrafo unico. Os documentos previstos nos incisos I e II do *caput* deverao ser apresentados no prazo de ate 60 (sessenta) dias, prorrogavel por mais 15 (quinze) dias, contado do termino da execucao do convenio, mediante justificativa e solicitacao previa do concedente.

Subseção IV Análise da Prestação de Contas

Art. 39. A analise da prestacao de contas pelo concedente sera realizada por meio de parecer tecnico do gestor do convenio, que devera verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho, bem como a regularidade das despesas realizadas, considerando:

I - o Relatorio Final de Execucao do Objeto;

II - os Relatorios Parciais de Execucao do Objeto, quando houver;

III - o Relatorio Final de Execucao Financeira;

IV - os Relatorios Parciais de Execucao Financeira, quando houver, e

V - os Relatorios de acompanhamento realizados pelo gestor do convenio, quando houver.

Art. 40. Os prazos de analise da prestacao de contas parcial e final deverao ser fixados no instrumento do convenio e serao de ate 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos relatorios previstos no art. 31.

Art. 41. A autoridade competente, fundamentada no parecer a que se refere o art. 39, decidira sobre a prestacao de contas final da seguinte forma:

I - aprovacao das contas;

II - aprovacao das contas com ressalvas, ou

III - rejeicao das contas.

§ 1o A aprovacao das contas ocorreria quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do convenio e quando não tiver sido identificada irregularidade na execucao das despesas.

§ 2o A aprovacao das contas com ressalvas ocorreria quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do convenio, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que nao resulte em dano ao erario.

§ 3o A rejeicao das contas ocorreria nas seguintes hipoteses:

I - omissao no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - dano ao erario decorrente de ato de gestao ilegitimo ou antieconomico, ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores publicos.

§ 4o O convenente sera notificado da decisao de que trata o caput e poderá sanar a irregularidade ou cumprir a obrigatoriedade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogavel por igual periodo.

Art. 42. Quando da conclusao do convenio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicacoes financeiras realizadas, serao devolvidos ao concedente, no prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauracao de tomada de contas especial do responsavel, a ser providenciada pela autoridade competente do organo ou entidade titular dos recursos.

Paragrafo unico. A devolucao prevista no caput sera realizada com observancia da proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida financeira prevista na celebracao, independentemente da epoca em que foram aportados pelas partes.

Seção X Da Tomada de Contas e do Registro da Inadimplência

Subseção I Da Tomada de Contas Especial

Art. 43. A tomada de contas especial será instaurada pelo concedente, apos esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, quando caracterizada, no minimo, uma das hipoteses previstas nos incisos I a IV do § 3º do art. 41.

§ 1º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de acao ou omissao do antecessor de que trata o art. 35, o novo administrador solicitara ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º A instauração de tomada de contas especial nos termos do § 1º nao desobriga o convenente das medidas para resguardo do patrimonio publico, conforme disposicao do paragrafo unico do art. 35.

Subseção II Do Registro de Inadimplência

Art. 44. O concedente efetuara o registro do convenente em cadastros de inadimplencia, nas seguintes hipoteses:

I - apos o julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, ou de procedimento analogo nas hipoteses de rejeicao total ou parcial da prestacao de contas; ou

II - nas hipoteses de omissao na apresentacao da prestacao de contas, apos a notificacao do convenente e o decurso do prazo previsto no paragrafo unico do art. 38, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

§ 1º Apos a rejeicao total ou parcial das contas, o saldo referente a rejeicao constara como impugnado no sistema estadual de gestao de transferencia voluntaria e o convenente será cadastrado como inadimplente somente apos o julgamento de que trata o inciso I do caput.

§ 2º O orgao ou entidade concedente, apos recebimento da comprovacao das medidas adotadas pelo convenente para resguardo do patrimonio publico, de que trata o paragrafo unico do art. 35, suspendera a inadimplencia referida no caput.

§ 3º Os termos de constituição do credito nao tributario que ensejarem inscricao na dvida ativa estao abrangidos em procedimentos analogos, previstos no inciso I do caput.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 45. Os orgaos e as entidades da administracao publica estadual poderão celebrar, a titulo gratuito, sem transferencia de recursos e doacao de bens materiais, acordo de cooperacao tecnica e acordo de adesao para execucao descentralizada de politicas publicas de interesse reciproco e em mutua colaboracao.

Paragrafo unico. As despesas de cada participe relacionadas a execucao da parceria nao configuram transferencia de recursos entre as partes, dispensada a prestacao de contas.

Art. 46. Os accordos de cooperacao tecnica e os accordos de adesao poderão ser celebrados:

I - entre orgaos e entidades da administracao publica estadual;

II - com orgaos e entidades da administracao publica federal, estadual, distrital e municipal;

III - com servicos sociais autonomos;

IV - com consorciios publicos, e

V - com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que nao se caracterizem como organizacoes da sociedade civil.

Art. 47. O plano de trabalho do acordo de cooperacao tecnica e do acordo de adesao poderá ser excepcionalmente dispensado quando a descrição das formas de execucao, gestao e acompanhamento forem integralmente descritas no instrumento e nao houver o estabelecimento de etapas e metas em razao da natureza do objeto.

CAPÍTULO IV DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 48. O convenio, o acordo de cooperacao tecnica e o acordo de adesao poderão ser:

I - denunciados a qualquer tempo, por desistencia de qualquer um dos participes, hipotese em que ficarao responsáveis somente pelas obrigacoes e auferirao as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, nao admitida clausula obrigatoria de permanencia ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindidos por:

a) inadimplemento de qualquer uma de suas clausulas ou do que foi estabelecido no plano de trabalho aprovado;

b) constatacao, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorrecao de informacao em qualquer documento apresentado;

c) verificacao de qualquer circunstancia que enseje a instauração de tomada de contas especial;

d) nao utilizacao de recursos depositados na conta corrente especifica do convenio no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou

e) supervenencia de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexequivel o cumprimento das obrigacoes, devidamente reconhecida pelo concedente; e

III - extinto, na hipotese de nao serem cumpridas as condicoes suspensivas nos prazos estabelecidos no convenio, desde que nao tenha ocorrido transferencia de recursos do Estado de Pernambuco.

§ 1º Nas hipoteses de denuncia ou de rescisao do convenio, o convenente devera:

I - devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II - apresentar a prestacao de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O prazo para cumprimento do disposto no § 1º sera contado a partir da data de publicacao do ato de denuncia ou de rescisao.

§ 3º O nao cumprimento do disposto no § 1º ensejara a instauração da tomada de contas especial.

Art. 49. Quando o objeto do convenio envolver obras e servicos por escopo ainda em execucao, a denuncia pelo conveniente ensejara a devolucao integral dos valores repassados, inclusive os ja aplicados, devendo ser estipulada a forma e o prazo de devolução dos valores devidos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50. As normas complementares necessárias a execucao do disposto neste Decreto serao editadas em portaria da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 51. O disposto nas Secoes VIII e IX do Capitulo II poderá ser aplicado aos convenios celebrados antes da data de entrada em vigor deste Decreto, mediante a celebracao de termo aditivo, desde que favoreca a execucao do objeto e a analise da prestacao de contas.

Paragrafo unico. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os prazos relativos a prestacao de contas dos convenios celebrados antes da data de entrada em vigor deste Decreto para a avaliacao da pertinencia de celebracao do termo aditivo de que trata o caput.

Art. 52. Os orgaos e entidades concedentes deverao revisar todos os processos de prestacao de contas que constam em seus passivos para adocao dos dispositivos deste Decreto ou para avaliar a ocorrência de eventual prescricao da pretensao punitiva e resarcitoria nos casos de omissao e irregularidades na prestacao de contas.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 54. Revoga-se o Decreto no 39.376, de 6 de maio de 2013.

Palacio do Campo das Princesas, Recife, 19 de junho do ano de 2025, 2090 da Revolucao Republicana Constitucionalista e 2030 da Independencia do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ÉRIKA GOMES LACET

TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES

WILSON JOSE DE PAULA

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.850, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 392.200,00 em favor de diversos órgãos estaduais.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituicao Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei no 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforcar dotacoes orçamentarias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos dos Orgaos, nao implicando em acrescimo ao Orcamento vigente, uma vez que os recursos serao deduzidos de dotacoes disponiveis, **DECRETA:**

Art. 1o Fica aberto ao Orcamento Fiscal do Estado, relativo ao exercicio de 2025, em favor de diversos orgaos estaduais, credito suplementar no valor de R\$ 392.200,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais) destinado ao reforco das dotações orçamentarias especificadas no Anexo I.

Art. 2o Os recursos necessarios ao atendimento das despesas de que trata o art. 1o, conforme inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, estao previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos nao vinculados de Impostos", no valor de R\$ 392.200,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacao.

Palacio do Campo das Princesas, Recife, 19 de junho do ano de 2025, 2090 da Revolucao Republicana Constitucionalista e 2030 da Independencia do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CICERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

FABRICIO MARQUES SANTOS

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA

JOANA DARC DA SILVA FIGUEIREDO

TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES

WILSON JOSE DE PAULA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE
22000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA			
00312 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE			
Projeto: 21.631.0633.3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais		100.000,00	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0500	100.000,00	
30000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
00119 Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta			
Op. Especial: 28.846.0452.4424 - Transferências especiais		74.050,00	
4.4.40.00 - Investimentos	0500	74.050,00	
39000- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0459.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		18.200,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0500	18.200,00	
Projeto: 06.181.0459.4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública		100.000,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0500	100.000,00	
44000- SECRETARIA DA MULHER			
00125 Secretaria da Mulher - Administração Direta			
Atividade: 14.334.0388.3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres		29.950,00	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0500	29.950,00	
Atividade: 14.422.0459.2272 - Fortalecimento da Política de Gênero		70.000,00	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0500	70.000,00	
TOTAL		392.200,00	

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE
13000- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS			
00203 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS			
Atividade: 08.243.0570.4050 - Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade		40.000,00	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0500	40.000,00	
19000- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLENCIA			
00138 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta			
Atividade: 08.242.0381.4136 - Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência		24.000,00	
4.4.50.00 - Investimentos	0500	24.000,00	
22000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA			
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pescaria - Administração Direta			
Projeto: 20.544.1030.4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural		100.000,00	
4.4.50.00 - Investimentos	0500	100.000,00	
00501 Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA			
Projeto: 20.544.0030.4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural		228.200,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	218.200,00	
4.4.90.00 - Investimentos	0500	10.000,00	
TOTAL		392.200,00	

DECRETO Nº 58.859, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 8.050.111,93 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 8.050.111,93 (oito milhões, cinquenta mil, cento e onze reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 8.050.111,93 (oito milhões, cinquenta mil, cento e onze reais e noventa e três centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Palacio do Campo das Princesas, Recife, 19 de junho do ano de 2025, 2090 da Revolucao Republicana Constitucionalista e 2030 da Independencia do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES
WILSON JOSE DE PAULA
FABRICIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0439.2927 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social		3.941.159,68	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.941.159,68	
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		108.952,25	
4.4.90.00 - Investimentos	0500	53.022,09	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	55.930,16	
Atividade: 06.128.0459.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		4.000.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	4.000.000,00	
TOTAL		8.050.111,93	

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.128.0459.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas		7.997.089,84	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	7.997.089,84	
Atividade: 06.182.0071.1477 - Prevenção, mitigação, preparação e resposta à normalidade em cenário de desastre.		53.022,09	
4.4.90.00 - Investimentos	0500	53.022,09	
TOTAL		8.050.111,93	

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto no 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alteracoes, RESOLVE:

Nº 2.502 - Prorrogar a cessao a Defensoria Publica do Estado de Pernambuco, do servidor **Paulo Ricardo Andrada de Godoy Brito(Agente PC)**, matricula SGP nº 1209930/01, da Secretaria de Defesa Social, com ônus para o orgao de origem, a partir de 01.01.2025 ate 08.04.2025.

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

Secretaria de Administracao

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CACEF em exercício, no uso de suas atribuicoes, com fundamento no Decreto 38.540, de 17/08/2012, RESOLVE:

Nº 2.508-Instaurar os seguintes processos para averiguação de vínculos publicos:

	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
148	0001200206.001915/2025-17	VALDECI LUIZ DA SILVA	APO Major	2118149/02	PMPE
151	0001200206.001967/2025-93	ADRIANO SOARES VALENCA	Tenente Coronel	2175622/01	SDS/PE
152	0001200206.001966/2025-49	ADACY DE CARVALHO CALAFRIOLI MOES	Assistente Tecnico em Defesa Social	1845705/01	SDS/PE

Nº 2.509-Distribuir para as Turmas que compõem esta Comissão os processos discriminados a seguir:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
7	0001200206.001915/2025-17	VALDECI LUIZ DA SILVA

0001200206.001967/2025-93	ADRIANO SOARES VALENCA
0001200206.001966/2025-49	ADACY DE CARVALHO CALAFRIOLI MOES

JULIANNE NÓBREGA CAMPOS DE SOUSA

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 19 DE JUNHO 2025.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD no 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de

Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto no 38.540, de 17/08/2012, reconhecendo:
Nº 168- O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO N º	SERVIDOR
4	0001200206.000038/2025-67	GYNA KARINE BARBOSA ANICETO
7	0001200206.000482/2025-82	MARIA DA CONCEICAO DA CUNHA

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretaria Executiva de Gestao de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 111, de 20JUN2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto no 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 722 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **FERNANDA RODRIGUES PORTO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Juazeiro - BA, no período de 15 a 17 de maio de 2025.

Nº 723 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Perito Criminal **JOÃO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO**, e do Agente de Polícia **GABRIEL ALVES DE AMORIM**, da referida Secretaria, para realizarem visita técnica ao Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Análises e Pesquisas Forenses, na cidade de Aracaju - SE, no período de 28 a 30 de maio de 2025.

Nº 724 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Segundos Sargentos PM **HIPOLITO RICARDO DE SOUZA LEÃO** e **RODRIGO DE PAULA SALES**, da referida Secretaria, para participarem do 10º Seminário Sobre Torcidas Organizadas e Prevenção à Violência Dentro e Fora dos Estádios da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, na cidade de Goiânia - GO, no período de 2 a 5 de junho de 2025.

Nº 725 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Tenente PM **JOSAFÁ MARCOS FERREIRA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar da Solenidade Militar Comemorativa aos 191º Aniversário da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e ao 139º Aniversário da CPMus, na cidade de Natal - RN, nos dias 4 e 5 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 726 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **BÊNONI CAVALCANTI PEREIRA** e do Terceiro Sargento PM **EDILTON GOMES DE ARAUJO JUNIOR**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 5 de junho de 2025.

Nº 727 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **SÁVIO HENRIQUE CAMPELO DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 6 de junho de 2025.

Nº 728 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JOÃO PAULO DE ANDRADE**, e dos Agentes de Polícia **ADIJACI CARNEIRO DE SOUZA, JONAS DA ROCHA FERREIRA, TIAGO FRANCISCO SOARES JÚNIOR, BRENDA VENTURIERI, JOSÉ HENRIQUE DA LUZ DUARTE BARROS, STEVEN TAVARES DE MELO** e **AUGUSTO CESAR DE LIMA SÁ**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 6 de junho de 2025.

Nº 729 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WANIÇON MANOEL DE LIMA**, da referida Secretaria, para participar de Audiência Pública, na cidade de Brasília - DF, no período de 8 a 10 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 730 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Cabos PM **EMANOEL NOBERTO MORAIS** e **HENRIQUE ALEIXO DA SILVA FILHO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Estância - SE, nos dias 10 e 11 de junho de 2025.

Nº 731 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **ELTON LEANDRO CAMILO DO NASCIMENTO** e do Soldado PM **IGOR ABRAHÃO SANTOS**, da referida

Secretaria ou para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Estancia - SE, nos dias 12 e 13 de junho de 2025.

Nº 732 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitacao do Secretario de Defesa Social, dos Agentes de Policia **PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, WAGNER SILVA GERMANO, EDINILDO PASCOAL XAVIER DE OLIVEIRA e GILVAN DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, nas cidades de Parnamirim - RN e Joao Pessoa - PB, no dia 18 de junho de 2025.

Nº 733 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitacao do Secretario de Defesa Social, de **DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar da comemoração aos 19 anos do Sistema Penitenciário Federal, e demais pautas institucionais, na cidade de Brasília – DF, no periodo de 23 a 27 de junho de 2025.

Nº 734 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitacao do Secretario de Defesa Social, do Agente de Policia **JADIEL ANDRADE DE SOUZA**, da referida Secretaria, para participar do 25o Congresso de Stress da ISMA-BR e 18o Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Publica, na cidade de Porto Alegre - RS, no periodo de 24 a 26 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 735 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitacao do Secretario de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **HEITOR MARTINS**, e do Subtenente PM **LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**, da referida Secretaria, para participarem do 5o Congresso Aeromedico, na cidade de Vitoria - ES, no periodo de 9 a 12 de julho de 2025.

Nº 736 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitacao do Secretario de Defesa Social, do Agente de Policia **GENILDO BARBOSA LEITE FILHO**, da referida Secretaria, para atuar como docente das disciplinas: Modelagem de Dados em BI, Elaboração de Painéis e Relatorios, Publicacao de Painéis e Relatorio e Estudo de Caso, no 48a Edição do Curso Básico de *Business Intelligence* Aplicado a Segurança Publica, na cidade de Porto Alegre - RS, no periodo de 3 a 9 de agosto de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 737 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitacao do Secretario de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **PAULO LEONARDO MATIAS CABRAL**, da referida Secretaria, para participar da 14a Edição do Curso de Entrevista na Atividade de Inteligência, na cidade de Sao Luis - MA, no periodo de 25 a 30 de agosto de 2025.

Nº 738 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitacao do Secretario de Defesa Social, do Capitão PM **ANTONIO SOARES DA SILVA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar da 14a Edição do Curso de Entrevista na Atividade de Inteligência, na cidade de Sao Luis - MA, no periodo de 26 a 31 de agosto de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 739 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitacao do Secretario de Defesa Social, do Coronel RRPM **CLETO ANTÔNIO MORAES RIBEIRO**, da referida Secretaria, para participar dos Encontros Tecnicos Regionais de Coordenação Logística e Segurança do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e da Prova Nacional Docente - PND, na cidade de Aracaju - SE, no periodo de 2 a 4 de setembro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 740 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitacao do Secretario de Defesa Social, do Segundo Tenente PM **ANDREI ROMERO FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA**, da referida Secretaria, para participar do 4o Curso de Retomada e Resgate, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no periodo de 10 de setembro a 26 de outubro de 2025.

Nº 741 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitacao do Secretario de Defesa Social, do Agente de Policia **GENILDO BARBOSA LEITE FILHO**, da referida Secretaria, para atuar como docente das disciplinas: Modelagem de Dados em BI, Elaboração de Painéis e Relatorios, Publicacao de Painéis e Relatorio e Estudo de Caso, no 54a Edição do Curso Básico de *Business Intelligence* Aplicado a Segurança Publica, na cidade de Porto Alegre - RS, no periodo de 2 a 8 de novembro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 742 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitacao do Secretario de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, de **ANA CAROLINA WANDERLEY BELTRÃO, JOÃO HENRIQUE DA COSTA REIS CAVALCANTI e MAYARA DE GOES SAMPAIO**, da referida Secretaria, para participarem do Seminario de Intercambio de Praticas e Compartilhamento de Aprendizagem do Sine - Compartilha Sine, na cidade de Brasilia – DF, nos dias 12 e 13 de junho de 2025.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

Secretario da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria no 649, de 2 de junho de 2025:

Onde se lê:..na cidade de Sao Jose dos Campos - SP...

Leia-se:..na cidade de Itajuba - MG...

→ Nº 649 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **LÚCIO MAURO PORTO PAIVA** e do Terceiro Sargento PM **TARKINIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Qualificação de Tipo Célula T3H - Parte Teórica da Aeronave H -135, na cidade de São José dos Campos - SP, no período de 1º a 13 de junho de 2025.

ERRATA

Na Portaria no 650, de 2 de junho de 2025:

Onde se lê:...no periodo de 6 a 8 de junho de 2025.

Leia-se:...no periodo de 13 a 15 de junho de 2025.

→ Nº 650 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM MARCELO LIMA SILVA, da referida Secretaria, para participar da etapa de envio demonstração de alerta e teste da ferramenta “Defesa Civil Alerta”, na cidade de Brasília – DF, no período de 6 a 8 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ERRATA

Na Portaria 655, de 2 de junho de 2025:

Onde se lê:...no periodo de 22 a 27 de julho de 2025.

Leia-se:... no periodo de 22 a 27 de junho de 2025.

→ Nº 655 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia DIOGO DE CARVALHO PROTÁSIO, da referida Secretaria, para participar da 35ª Edição do Curso de Inteligência Cibernética – CIC, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 22 a 27 de julho de 2025.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 111, de 20JUN2025).

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 3423 - I – Dispensar ex-officio o 3º Sargento RRPM **Cícero Beijamim Amaral**, matrícula nº 1195646/TJPE/GMPE/SDS, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, deixando o exercício de Guarda Patrimonial, por haver sido julgado **inapto** em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **17/07/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3424 - Designar a Delegada de Polícia **Danúbia Fabiana Silva de Andrade**, matrícula nº 2725614 (nº funcional 105329/01), titular da 10ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Vitória de Santo Antão, para responder cumulativamente pelo expediente da 16ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Palmares, ambas do DPMUL/GCOE/DIRESP, **no período de 26 a 30/05/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da participação no Curso de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência de Gênero, na cidade de Ouricuri - PE, da Delegada de Polícia **Maria do Socorro Veloso Soares da Silva**, matrícula nº 2139022 (nº funcional 1243195/01), ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 2954, de 17/05/2025, pelo mesmo período, conforme CI 324 (67419692), do DPMUL, Despachos 3794 (67431718), do GCOE, e 3766 (67512097), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000676.000746/2025-27.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3425 - Designar o Delegado de Polícia **Paulo Henrique Gil de Medeiros**, matrícula nº 3865100 (nº funcional 3822826/01), titular da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 163ª Circunscrição – Pedra, da 19ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2, **no período de 16 a 30/06/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão

da primeira parcela das férias da Delegada de Polícia **Klivia Fabiane Gomes Rocha**, matrícula nº 4397150 (nº funcional 4255062/01), ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 423, de 11/01/2025, pelo mesmo período, conforme CI nº 80 (68513353), da DINTER-2, e Despacho 4351 (68566748), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000820.000171/2025-31.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3426 - Designar a Delegada de Polícia **Alessandra Ramos Brito Coelho**, matrícula nº 2725380 (nº funcional 104740/01), titular da Delegacia de Polícia da 33ª Circunscrição – Cruz de Rebouças, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição - Maria Farinha, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 17 a 31/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Magnno Feitosa Correia Lima**, matrícula nº 3864316 (nº funcional 3821269/01), conforme CI 145 (68717801), da 8ª DESEC, e Despacho 4456 (68732807), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000814.000183/2025-45.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3427 - Designar o Agente de Polícia **Leonardo Alves Uchoa**, matrícula nº 2085232 (nº funcional 1213660/01), para responder pela Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição - Cabrobó, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **no período de 01 a 30/07/2025**, em razão das férias de seu titular, o Agente de Polícia **Denison Florentino Novaes**, matrícula nº 2210398 (nº funcional 1260758/01), conforme CI 20 (68719376), da DP 211ª CIRC. (SEI nº 3900001074.000205/2025-41).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3428 - Designar o Delegado de Polícia **Samuel Silva Basilio Soares**, matrícula nº 3865290 (nº funcional 3812022/01), titular da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, da 4ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 4ª Delegacia Seccional de Polícia Várzea, ambas da GCOM/DIM, **no período de 18/07 a 01/08/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Francisco Júnior Vasconcelos Santos**, matrícula nº 2724820 (nº funcional 120501/02), conforme CI 114 (68457496), da 4ª DESEC, e Despacho 4348 (68565422), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000810.000156/2025-11.

Nº 3429 - Designar o Delegado de Polícia **Thiago de Brito Fernandes**, matrícula nº 4456874 (nº funcional 4297598/01), titular da Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição - Barreiros, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 15 a 29/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Alexandre Henrique Teófilo de Oliveira**, matrícula nº 2724448 (nº funcional 130634/01), conforme CI 122 (68146607), da 13ª DESEC, e Despacho 4386 (68624484), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000311/2025-10.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3430 - Designar o Delegado de Polícia **Magnno Feitosa Correia Lima**, matrícula nº 3864316 (nº funcional 3821269/01), titular da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição - Maria Farinha, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição - Engenho Maranguape, ambas da 8ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01 a 15/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela de férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Vinicius Notari de Moraes**, matrícula nº 2960770 (nº funcional 132667/01), conforme CI 144 (68714450), da 8ª DESEC, e Despacho 4457 (68732959), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000814.000182/2025-09.

Nº 3431 - Designar o Delegado de Polícia **Diogo Varjado Povoa**, matrícula nº 4366972 (nº funcional 4228120/01), titular da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição - Engenho Maranguape, ambas da 8ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira

parcela de férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Vinicius Notari de Moraes**, matrícula nº 2960770 (nº funcional 132667/01), conforme CI 144 (68714450), da 8ª DESEC, e Despacho 4457 (68732959), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000814.000182/2025-09.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3432 - Designar o Delegado de Polícia **James Karlos Afonso Queiroz**, matrícula nº 3865517 (nº funcional 3819671/01), titular da Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição - Bom Conselho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 144ª Circunscrição - Correntes, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01 a 30/07/2025**, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Alysson Elvis Oliveira Câmara**, matrícula nº 2724464 (nº funcional 105226/01), conforme CI 141 (68505045), da 18ª DESEC, e Despacho 4345 (68565008), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.001197/2025-88.

Nº 3433 - Designar o Delegado de Polícia **Elsimar Fraga da Silva**, matrícula nº 2725738 (nº funcional 122376/01), titular da Delegacia de Polícia da 154ª Circunscrição - Brejão, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 149ª Circunscrição - Lagoa do Ouro, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01 a 30/07/2025**, em razão das férias do Delegado de Polícia **Alysson Elvis Oliveira Câmara**, matrícula nº 2724464 (nº funcional 105226/01), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 7325, de 20/12/2024, pelo mesmo período, conforme CI 141 (68505045), da 18ª DESEC, e Despacho 4345 (68565008), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.001197/2025-88.

Nº 3434 - Designar o Delegado de Polícia **Thiago de Brito Fernandes**, matrícula nº 4456874 (nº funcional 4297598/01), titular da Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição - Barreiros, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 78ª Circunscrição - Rio Formoso, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 15 a 29/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias do Delegado de Polícia **Alexandre Henrique Teófilo de Oliveira**, matrícula nº 2724448 (nº funcional 130634/01), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 2391, de 15/04/2025, pelo mesmo período, conforme CI 126 (68175966), da 13ª DESEC, e Despacho 4389 (68627511), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000315/2025-90.

Nº 3435 - Designar o Delegado de Polícia **Patrick Allen Buarque Leite Dias**, matrícula nº 2960796 (nº funcional 124257/01), titular da Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição - Garanhuns, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela de férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Victor Hugo Diniz de Carvalho**, matrícula nº 4456629 (nº funcional 3812561/02), conforme CI 140 (68504869), da 18ª DESEC, e Despacho 4387 (68624494), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.001196/2025-33.

Nº 3436 - Designar a Delegada de Polícia **Carolina Dias Martins da Rosa e Silva**, matrícula nº 3864154 (nº funcional 2540029/01), titular da Delegacia de Polícia da 65ª Circunscrição - Pombos, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 25/06 a 09/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela de férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Luiz Paulo dos Santos**, matrícula nº 4366905 (nº funcional 4229002/01), conforme CI 128 (68626428), da 12ª DESEC, e Despacho 4393 (68629412), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000878.000194/2025-81.

Nº 3437 - Designar o Delegado de Polícia **Bruno Gabriel Andrade de Oliveira**, matrícula nº 3864537 (nº funcional 3815854/01), titular da Delegacia de Polícia da 95ª Circunscrição - Altinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 96ª Circunscrição - Agrestina, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01 a 15/07/2025**, em razão da segunda parcela de férias da sua titular, a Delegada de Polícia **Juliana Garcia Melo**, matrícula nº 3864553 (nº funcional 3820513/01), conforme CI 365 (68617091), da 14ª DESEC, e Despacho 4396 (68630045), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000909.000513/2025-43.

Nº 3438 - Designar o Delegado de Polícia **Alexandre Gustavo Veras**, matrícula nº 1938576 (nº funcional 1166212/01), Adjunto da Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição - Caruaru, para responder pelo expediente da 1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição - Caruaru, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 18/07 a 01/08/2025**, em razão da segunda parcela de férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Wilton de Sousa Santana**, matrícula nº 2139189 (nº funcional 1244744/01), conforme CI 367 (68623711), da 14ª DESEC, e Despacho 4397 (68631092), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000909.000515/2025-32.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 3439 - I - Designar os militares inativos abaixo indicados, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE:

GRAD.	MAT. GMPE	NOME	CPF
SUBTEN RRBPM	1272586	ISSAC BARBOSA CAVALCANTI	881.635.394-53
SUBTEN RRBPM	1272594	EDILSON AMARO DA SILVA	661.535.494-20
2º SGT RRPM	1272608	PAULO MARTINS DA SILVA	463.192.474-87

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/07/2025**.

Nº 3440 - I - Designar - o 1º Sargento RRPM **Almir Johnson de Lira**, matrícula nº 1272616/GMPE/SDS, CPF nº 734.588.804-53, para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Determinar** o exercício da atribuição no Presídio de Vitória de Santo Antão-PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 21º BPM, e classificá-lo no PS – 16/GMPE/SDS. **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV - Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/07/2025**.

Nº 3441 - I - Designar - o 1º Sargento RRPM **Marcos Antônio Alves Bezerra**, matrícula nº 1272578/GMPE/SDS, CPF nº 661.167.674-00, para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Determinar** o exercício da atribuição no Presídio Rorinildo da Rocha Leão, Palmares-PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 10º BPM., e classificá-lo no PS – 22/GMPE/SDS. **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV - Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/07/2025**.

Nº 3442 - I - Designar - o Subtenente RRPM **Antônio de Siqueira Silva**, matrícula nº 1272560/GMPE/SDS, CPF nº 746.869.504-06 para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Determinar** o exercício da atribuição na Cadeia Pública de Sertânia-PE , sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM, e classificá-lo no PS – 19/GMPE/SDS. **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV - Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/07/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 3443 - Remover, a pedido, a Médica Legista **Raquel Ferraz Cornélio Nogueira**, matrícula nº 4371259, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú, para a Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte, (39030142P000), **com efeito retroativo ao dia 01/06/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, e considerando que o militar abaixo foi convocado no Curso de Formação de Oficiais - CFO, **resolve**:

Nº 3444 - Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a **CI nº 68757812 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
2º SGT PM Ferreira/PMPE	807462 (SGP nº 187078/01)	02/06/2025

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 3445 - I - Designar o Subtenente RRPM **Eurivaldo Xavier de Paiva**, matrícula nº 1272624/GMPE/SDS, CPF nº 755.841.744-91, para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Determinar** o exercício na Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira-PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 23º BPM, e classificá-lo no PS – 21/GMPE/SDS. **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV - Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/07/2025**.

Nº 3446 - I - Designar o 2º Sargento RRPM **Josevaldo Batista da Silva**, matrícula nº 1272632/GMPE/SDS, CPF nº 823.651.644-04, para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Determinar** o exercício no Presídio Rorinildo da Rocha Leão, Palmares-PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 10º BPM, e classificá-lo no PS – 22/GMPE/SDS. **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para

adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/07/2025**.

Nº 3447 - I - Designar - o 2º Sargento RRPM **Luiz Carlos de Azevedo**, matrícula nº 1272640/GMPE/SDS, CPF nº 497.828.194-68, para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II – Determinar** o exercício na Penitenciária Dr. Evaldo Gomes - PEDEG, Petrolina-PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 5º BPM, e classificá-lo no PS – 20/GMPE/SDS. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/07/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3448 - Dispensar, com efeito retroativo a 17/06/2025, o Soldado PM **Túlius Mota de Melo Santos**, matrícula nº 1215949 (SGP nº 3841960/01), da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, nos termos do Ofício nº 393 – SDS - COLS contida no processo SEI nº 3900009142.000276/2025-02.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3449 - Transferir a 2º Tenente BM **Nathaly Portella Lima**, matrícula nº 7180977 (SGP nº 3862801/01), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco/CBMPE para o Centro Integrado de Operações Aéreas- CIOPAer/GAT/SDS, **a contar de 01/07/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3450 - Transferir a Soldado PM **Florrence Lorena Macena Vasconcelos**, matrícula nº 1261274 (SGP nº 4292316/01), da Policia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais - GGPPE/SDS, **a contar de 01/07/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3451 - Transferir o Soldado PM **Rodrigo Cristóvão Bezerra Mendes**, matrícula nº 1223240 (SGP nº 3843637/01), da Polícia Militar de Pernambuco para Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, **a contar de 01/07/2025**.

Nº 3452 - Transferir o Soldado PM **Túlius Mota de Melo Santos**, matrícula nº 1215949 (SGP nº 3841960/01), da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para a Gerência de Análise Criminal e Estatística – GACE/SDS, **com efeito retroativo a 18/06/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 188 /2025

SEI Nº 2024.4.5.002759

Sigpad nº 2025.13.5.003073

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 890 (66993107), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.002759; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base na Lei Estadual nº 6.123/68 c/c Art. 2º, IV da Lei 11.929/01, tendo como imputado o **Médico Civil ROGÉRIO CORREIA LEAL, Matrícula nº 940.660-3; II – TRAMITAR** o referido PAD na 4ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 189 /2025

SEI Nº 2025.4.5.001761

Sigpad nº 2025.13.5.003587

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1022 (67723769), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2025.4.5.001761; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FLÁVIO JEFFERSON NOGUEIRA E SIQUERIA, MAT. 273.843-0; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 190 /2025

SEI Nº 3900000002.002272/2025-81

SIGPAD Nº 2025.14.5.003700

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 2677 (68417163), do Corregedor Geral Adjunto inserido no SEI nº 3900000002.002272/2025-81; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLICIA CIVIL JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA, MAT. 870.021; II – TRAMITAR** o referido PADE na CEPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº191 /2025

SEI nº 2024.4.5.000206

SIGPAD Nº 2025.8.5.003581

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 885 (66935839), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.000206; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado de Polícia Civil VALMIR GOMES DO MONTE, Mat. 272.580-0; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgiem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 192 /2025

SEI nº 2024.4.5.004713

SIGPAD Nº 2025.8.5.003586

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 886 (66979984), da

Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.004713; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA TIAGO DOS SANTOS PESSOA, Mat. 320.323-9**; **II - TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 193/ 2025

SEI nº 3900000009.001242/2021-63

SIGPAD nº 2025.8.5.003833

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a CI 92 (16951666) da Corregedoria Auxiliar Militar, o Encaminhamento (68530159), o Despacho Depcor 1228 (68564519) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1231 (68566211) inseridos no SEI nº 3900000009.001242/2021-63, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada a **CB PM Mat. 113160-5 AMANDY ENES DO AMARAL LIMA e o CB PM Mat. 115933-0 EDUARDO JOSE MUDO**; **II - DESIGNAR** como encarregado o **SGT PM Mat. 980404-8 Jose Jorge Monteiro da Silva**, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 194/ 2025

SEI nº 3900000008.002205/2025-14

SIGPAD nº 2025.12.5.003829

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900000008.002205/2025-14, o teor do Encaminhamento (68068850), o Despacho Depcor 1170 (68106617) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1175 (68108744), **RESOLVE: I - INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 120582-0 ALLIF CLEMENTE DE OLIVEIRA**; **II - DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 195/ 2025

SEI nº 3900038490.000036/2024-67

SIGPAD nº 2025.12.5.003446

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 176, de 31/03/2025, publicada no BG PMPE nº 080, de 07/05/2025 (67917942), que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM Mat. 110799-2 MICHEL CARVALHO RODRIGUES, CB PM Mat. 116354-0 JOSE ADERSON PAULINO DOS SANTOS e o CB PM Mat. 119943-9 ZOLA MONTEIRO MAKWIZA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900038490.000036/2024-67 noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar as condutas dos militares em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

ERRATA

ERRATA: na Portaria Cor. Ger./SDS nº 167/2025, publicada no BG da SDS/PE nº 097, de 31/05/2025, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar de NUP/SIGPAD 2015.4.5.000292(SEI 7403554-1/2015), **onde se lê: SD PM Mat. 112856-6 JAILTON DANTAS DE ALMEIDA JUNIOR; leia-se: CB PM Mat. 112856-6 LEVI MENDES DANTAS DE ALMEIDA**. Recife, 16 de junho de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Aviso de Intenção de Contratar nº 006/2025

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis de terceiros destinados a instalação e funcionamento da **154ª Delegacia de Polícia - Brejão/PE**. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **27/06/2025 às 17h00**, através do e-mail: uniccon@policiacivil.pe.gov.br, ou entregue na Rua da Aurora, 487, 2º andar, sala da UNICCON, Boa Vista - Recife/PE. Informações pelo telefone (81) 3184.3261. O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis no SEI no 3900001203.000011/2025-22. Recife, 19/06/2025. Edmilson Batista Ferreira Junior - Chefe da UNICCON

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termos Aditivos de Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto: Prorrogacão de funcionamento de Posto de Identificação nos seguintes Municípios: **Convênio nº 15769524:** Prefeitura de **SURUBIM**, CNPJ no.11.361.862/0001- 66, Vigência: **11/08/2025 à 10/08/2029**. **Convênio nº16048229:** Prefeitura de **SERRITA**, CNPJ no.11.361.250/0001-73, Vigência: **15/09/2025 à 14/09/2029**. Recife, 19.06.2025. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Aviso de Intenção de Contratar nº 10/2025

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis de terceiros destinados a instalação e funcionamento da **82ª Circ. - São José da Coroa Grande**. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **27/06/2025 às 17h00**, através do e-mail: uniccon@policiacivil.pe.gov.br, ou entregue na Rua da Aurora, 487, 2º andar, sala da UNICCON, Boa Vista - Recife/PE. Informações pelo telefone (81) 3184.3261. O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis no SEI no 3900001203.000009/2025-53. Recife, 19/06/2025. Edmilson Batista Ferreira Junior - Chefe da UNICCON

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA

PREGÃO Nº 90207/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Fornecimento de Dispositivo médico do tipo Equipamentos de Proteção Individual – EPI, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 176.396,44. Início disputa: 08/07/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac90@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE INABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4043.2025.0014.DEFN, OBJ: Credenciamento de empresas especializadas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, para a aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, sem intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, a fim de atender às necessidades da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha. EMPRESA INABILITADA: **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 34.253.146/0001-60**, Procedimento SEI nº 0001200207.000355/2025-73. Conforme doc. SEI nº 688 92730 emitido pela CCSAD IV. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. Recife, 19/06/2024. Camila Melo Moraes Britto – Agente de Contratação - CCSAD IV.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2022-GAB/SDS – **OBJETO: Prorrogação** do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **21/06/2025 a 20/06/2026**; **VALOR TOTAL: R\$8.103.538,08**; **EMPENHOS: 2025NE000860, 2025NE000862**; **CONTRATADA: PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.235.004/0001-75**; **ORIGEM: PROC. Nº 0032.2022.CCPLIEV.PE.0024.SAD.DAG-SDS**. Recife/ PE, 19JUN2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Aditivo 014 ao Termo Adesão 002.2020.SDS.001. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado II - Lote I. Objeto: acréscimo e supressão de valores, vigente a partir de 16/06/2025. Valor total anual: R\$ 12.264.665,19. Recife/PE, 19JUN2025. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 111, de 20JUN2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração